



CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA

Rua José Higino, 416 - Prédio 28 - Tijuca - 20510-412 - Rio de Janeiro - RJ -

CNPJ, Nº 39.056.627/0001-08

E-mail: atendimento@convencao.org.br

Tel.: (021) 2157-5557

Formulário de Ingresso de Igreja

IDENTIFICAÇÃO DA IGREJA

Nome da Igreja (Completo): IGREJA BATISTA DUNAS
Endereço: RUA. AROB. CLEMENTINO CAMARA, 308
Bairro: BARRO VERMELHO CEP: 59.030-350 Cidade: NATAL Estado: RN
CNPJ: 46.852.648/0001-20 Telefone: _____ Fax: _____
E-mail: DUNAS@IGREJA.BATISTA.ORG.BR Home Page: _____
Convenção Batista Estadual ou Regional: CONVENÇÃO BATISTA NORTE DO BRASIL

ORGANIZAÇÃO (DADOS DA IGREJA MÃE)

- 1) Data da Organização: 16/09/2023
- 2) Organizada pela Igreja (Igreja Mãe): IGREJA BATISTA ZONA SUL
(não é obrigatório)
- 3) Nº de Membros Fundadores: 21
- 4) Votou solicitar ingresso na Convenção Estadual/Regional e Convenção Batista Brasileira na Assembleia Geral da Igreja em 16/09/2023 (Anexar cópia da Ata)
- 5) Já ingressou na Convenção Estadual? SIM (X) NÃO () Caso negativo, indicar a razão _____

Nome do Pastor: ARTUR ISAAC LEITE NETO PASTOR E PRIMEIRA DIRETORIA
Endereço: RUA. APARÍDIO PEIXOTO, 1028
Bairro: BARRO VERMELHO CEP: 59.030-210 Cidade: NATAL Estado: RN
CPF: 035.531.654-48 Cart. Identidade: 001.551.100 Emissão: ____/____/____ Órgão Expedidor: SSP/RN
Telefone: (84) 49153-4955 Celular: _____ Fax: _____
E-mail: ARTUR.ISAAC@YAHOO.COM E-mail 2: _____
Presidente: FRANCISCO DE S. OLIVEIRA P. M. RANHA Vice-presidente: HILDEBERG DE OLIVEIRA LOPEI
1º Secretário: FRANCISCO DE S. OLIVEIRA P. M. RANHA 2º Secretário: RAJANDA SIARA LIMA AZEVEDO
1º Tesoureiro: RONALDO DE OLIVEIRA MIRANDA 2º Tesoureiro: SIMONE RUFINO DE MELO SANTANA

A Igreja decidiu cooperar financeiramente através do Plano Cooperativo e das Ofertas Missionárias?

Sim (X) Não ()

Tem Templo próprio? SIM () NÃO (X) Tem Casa Pastoral? SIM () NÃO (X)

Caso não haja possibilidade de chegada de correspondência à Igreja, favor indicar um endereço para correspondência: _____

DECLARAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE INGRESSO

Declaramos que a Igreja aceita as Sagradas Escrituras como única regra de fé e prática, e reconhece como fiel a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, constando esta declaração do Estatuto da Igreja. Assumimos o compromisso de dar apoio moral, espiritual e financeiro à Convenção, para que ela atinja seus objetivos, realize seus propósitos e cumpra as suas finalidades e participar ativamente do Programa Denominacional de acordo com o que preceituam os seus Estatutos e Regimento Interno, pelo que solicitamos, formalmente, o nosso ingresso na Convenção Batista Brasileira.

NATAL
Francisco de S. P. Miranda
Assinatura Secretário da Igreja

Artur Isaac Leite Neto
Assinatura Presidente da Igreja

Obs.: Se possível informar o CNPJ da Igreja Organizadora:

De acordo com Art. 2 e seus Parágrafos do Estatuto e Art. 3 e 4 do Regimento Interno da Convenção Batista Brasileira

DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA A ESSE FORMULÁRIO:

- 1) ESTATUTO DA IGREJA SE POSSÍVEL REGISTRADO e CARTÃO DO CNPJ
- 2) ATA DE ORGANIZAÇÃO DA IGREJA.

Preencher em 3 vias: 1ª Via Convenção Brasileira; 2ª Via Convenção Estadual e 3ª Via arquivo Igreja.
ou encaminhar pelo e-mail atendimento@convencao.org.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.857.648/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2022
NOME EMPRESARIAL IGREJA BATISTA DUNAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa		
LOGRADOURO R PROFESSOR CLEMENTINO CAMARA	NÚMERO 209	COMPLEMENTO *****
CEP 59.030-330	BAIRRO/DISTRITO BARRO VERMELHO	MUNICÍPIO NATAL
UF RN		
ENDEREÇO ELETRÔNICO REALCONTABILIDADE54@BOL.COM.BR	TELEFONE (84) 9153-9955	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/06/2022** às **15:45:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DE CONCÍLIO EXAMINATÓRIO PARA IGREJAS BATISTAS

No dia 16 de setembro de 2023 às 18:45 horas no Templo da Congregação Batista Dunas situado na rua Clementino Câmara 209B, barro vermelho, Natal/RN, a convite da Igreja Batista Zona Sul, deu-se início ao Concílio Examinatório de Igrejas Batistas com a presença de vinte e um membros

Fundadores: Adaça da Costa Oliveira, Ananda Shara Lima Araújo Dias, Anny Rafaella Lima dos Santos, Artur Isaac Leite Neto, Aysla Monique Fernandes Ferreira dos Santos, Carlos Henrique Martins Dias, Deborah Angelica Ribeiro de Assis, Elber Joaquim Caldas Santos, Erick Jomas do Rego Lopes, Francicleide Cidneia Petronilo Miranda, Hildenberg de Oliveira Lopes, Jaqueline Fonseca Dantas Lopes, Jose Renildo Duarte de Santana, Julyanne Hellen Alves Silva Costa, Kleybson Soares Costa, Marcela Rafaela Gomes de Souza, Marcia Andreia Pereira Costa Leite, Moises Carneiro Ferreira Junior, Raynald de Oliveira Miranda, Rebeca Suez Lima dos Santos e Simone Rufino de Melo Santana; E vinte e sete aceitos por **Aclamação:** Amanda Fonseca Lopes, Ana Claudia Espinheira Telesforo D'Aguiar da Silva, Ariel Amélia Adília Silva Lima Damasceno, Arthur Fonseca Lopes, Claudia José Pereira, Elíria Rocha de Moraes, Fernanda Aparecida Soares Malveira, Haine Kelly Torres da Silva Cunha, Humberto Neves Barbosa, Izabela Câmara Cruz, José Ubetânio de Sousa, Kleiton José da Silva, Lanuk Nagibson Araújo Silva, Livane Caldas dos Santos Barbosa, Marcelo Lima Santos, Marcelo Lima Santos Junior, Marcos Vinicyus de Araújo Oliveir , Marília Fonseca Alves, Nísia Maria dos Anjos Silva, Paulo Sérgio Silva, Pedro Asaphe Silva Lima Damasceno, Rafaela de Oliveira Santiago, Rosália Gabriela Moraes Fernandes, Rosana Pereira Costa, Ruidemar Jeronimo Damasceno, Silene de Oliveira e Sarah Gabriel Freire. Bem como quatorze pastores e quatro diáconos, a saber: **Pastores:** André Felipe de Lima, Pedro Henrique Silva, Paulo de Sousa Araújo Junior, Edjarde Nataliel da Silva, Celso Adriano da Silva, Joel Lucas de Lima, Francisco das Chagas Santos, Isaias Herculano da Silva, Sandro Eugenio Tavares de Souza, Artur Isaac Leite Neto, Valtencir Lima de Oliveira, Marcelo Alexandre Alves de Franca, Lenilson Rodrigues dos Santos e Geandre Melo Moret. **Diáconos:** Carlos Ivan Roberto, Moab de Lima Batista, Josué Matias, Francisco Junior de Carvalho. O presidente da Igreja Batista Zona Sul, Pr. Marcelo Alexandre Alves de Franca, deu as boas-vindas e fez uma breve meditação no texto bíblico Efésios 3:14-19 em seguida convidou os pastores e diáconos a reunir-se a parte para formação da diretoria do concílio que ficou assim: **PRESIDENTE** – Pr. Marcelo Alexandre Alves de Franca. **SECRETÁRIO** – Dc. Carlos Ivan Roberto **EXAMINADOR** – Pr. Joel Lucas de Lima. O presidente, após anunciar ao plenário a composição da diretoria passou a palavra para o

examinador que arguiu sobre história dos batistas quanto as suas teorias e chegada no Brasil. Fez perguntas na área da Eclesiologia no que tange as formas de governos, oficiais, ordenanças, batismo, formas de ceia, saídas e entradas nas igrejas. O examinador se deu por satisfeito nas perguntas e o presidente perguntou aos pastores e diáconos presentes se alguém gostaria de fazer algum comentário. O Pr, Celso Adriano da Silva perguntou sobre o acesso do ser humano a Deus e sobre a consciência cristã do indivíduo. Pr. Isaias Herculano da Silva perguntou sobre colaboração denominacional. Pr. Lenilson Rodrigues dos Santos perguntou sobre graça de Deus e princípios batistas. Pr. Valtencir Lima de Oliveira arguiu sobre declaração doutrinaria e relação de pastor e igreja. O presidente perguntou se o plenário se dava por satisfeito nas perguntas e ouviu um positivo, em seguida pediu para os membros do concílio juntamente com pastores e diáconos presentes a reunirem-se a parte para emitir parecer. Após fraterna discussão traz para plenária o parecer favorável, por unanimidade, a organização da igreja ora examinada, sendo o resultado aclamado com uma salva de palmas pelos presentes e anunciou os outros componentes da diretoria do concílio, a saber: **ENTREGA DA BÍBLIA** – Pr. Celso Adriano da Silva. **ORADOR** – Pr. Sandro Eugenio Tavares de Souza. **ORAÇÃO CONSAGRATÓRIA** – Pr. Edjarde Nataliel da Silva, em seguida foi dado uma pausa no concílio. As 19:00 horas foi reiniciado o concílio, agora para o culto de consagração, com uma boa presença de adoradores. A irmã Vania Batista Pereira, secretaria da Igreja Batista Zona Sul, conduziu a leitura do pacto das igrejas. Logo a seguir foram entoados hinos e cânticos de louvores. A mensagem foi proferida pelo Pr. Sandro Eugenio Tavares de Souza com fundamento nos textos bíblicos Mt. 28:18-20 e 1ª Pe 2:1-10, que discorreu sobre as características de um servo discípulo, sacerdócio santo, nação santa, submissão as escrituras, fazer discípulos que sigam a Jesus Cristo. Ato contínuo o Pr. Celso Adriano da Silva fez a entrega da Bíblia ao Pr. Artur Isaac Leite Neto., agora presidente da Igreja Batista Dunas. O Pr. Marcelo Alexandre Alves de França deu posse a primeira diretoria da Igreja Batista Dunas que ficou assim constituída: PRESIDENTE – Pr. Artur Isaac Leite Neto. PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE – Hildenberg de Oliveira Lopes. SEGUNDO VICE-PRESIDENTE – Elber Joaquim Caldas Santos. GESTOR ADMINISTRATIVO - Carlos Henrique Martins Dias. PRIMEIRO TESOUREIRO – Raynald de Oliveira Miranda. SEGUNDA TESOUREIRA – Simone Rufino de Melo Santana. PRIMEIRA SECRETARIA - Francicleide Sidneia Petronilo Miranda. SEGUNDA SECRETARIA – Ananda Shara Lima de Araújo Dias. CONSELHO FISCAL – Deborah Angelica Ribeiro Assis, Anny Rafaela Lima dos Santos e Julianne Hellèn Alves Silva Costa. Em seguida o presidente deu algumas informações do envolvimento da Igreja Batista Zona Sul na plantação dessa novel igreja, chegando a ter um investimento de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta um mil reais), lembrando que a igreja recém organizada fez um investimento na plantação de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) e pediu

para o Pr. Edjarde Nataliel da Silva fazer a oração Consagratória. O Pr. Artur Isaac Leite Neto dirigiu algumas palavras de gratidão a Deus e a Igreja Batista Zona Sul pelo fervoroso apoio na caminhada na plantação da igreja. As 20:00 horas foi encerrado o culto com uma oração final e nada mais havendo a tratar e o concilio cumprindo a sua missão para o qual foi convocado, foi desfeito. Eu, Dc. Carlos Ivan Roberto, na condição de secretário, lavrei a presente ata, que segue por mim assinada, e pelo Presidente.



Documento assinado digitalmente
MARCELO ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA
Data: 17/10/2023 18:04:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCELO ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA

Presidente do Concilio



Documento assinado digitalmente
CARLOS IVAN ROBERTO
Data: 11/10/2023 12:34:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CARLOS IVAN ROBERTO

Secretário do Concilio

ESTATUTO DA IGREJA BATISTA DUNAS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE DA IGREJA

Art. 1º. A Igreja Batista Dunas, fundada em 20 de Junho de 2021, doravante denominada Igreja, é uma organização civil de natureza religiosa, com personalidade jurídica do direito privado e fins não econômicos, instituída por tempo indeterminado e composta por número ilimitado de membros, com sede e foro na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, sito à Rua Professor Clementino Câmara nº 209, Bairro Barro Vermelho, CEP 59.030-330, podendo abrir e manter congregações, pontos de pregação e/ou missões em qualquer parte do mundo.

Art. 2º. A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como seu único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática, adota os princípios da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira e será regida pelas diretrizes deste Estatuto e por normas de administração eclesiástica aprovadas em Assembleia Geral.

Art. 3º. A Igreja tem as seguintes finalidades:

- I. reunir-se, regularmente, para prestar culto público a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;
- II. estudar a Bíblia Sagrada, visando ao crescimento doutrinário e à edificação espiritual de seus membros;
- III. cumprir os propósitos bíblicos de adoração, comunhão, discipulado, serviço e missões;
- IV. cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;
- V. promover, pelos meios adequados, a causa da ação social e da educação cristã;
- VI. cooperar, voluntariamente, com a Convenção Batista Brasileira, com a Convenção Batista Norte-Rio-Grandense e com igrejas a elas filiadas, na realização de seus fins;
- VII. promover, por todos os meios ao seu alcance, o estabelecimento do reino de Deus no mundo.

Parágrafo único. Para consecução de suas finalidades, será permitida a criação de outras instituições vinculadas, com personalidade jurídica própria, observada a legislação vigente.

Art. 4º. A Igreja é autônoma e soberana em suas decisões, não estando sujeita a qualquer outra igreja, instituição ou autoridade denominacional.

Parágrafo único. Para decidir de forma autônoma e soberana, a Igreja terá uma estrutura organizacional composta de Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Líderes, Ministérios, Departamentos, Comissões e outros setores internos, detalhados em normas de administração eclesiástica.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS

Art. 5º. A Igreja é constituída por pessoas que professam a sua fé em Jesus Cristo, como único Salvador e Senhor, aceitam as doutrinas bíblicas e a disciplina adotada pela Igreja, sem distinção de nacionalidade, cor, raça, sexo ou posição social.

Art. 6º. São considerados membros da Igreja, as pessoas recebidas por decisão da Assembleia Geral, da forma como se segue:

- I. batismo, precedido de pública profissão de fé;
- II. transferência por carta ou e-mail de outras igrejas da mesma fé e ordem;
- III. reconciliação, devidamente solicitada, após cessados os motivos do afastamento;
- IV. aclamação, precedida de testemunho público e compromisso.

§ 1º. São considerados membros fundadores da Igreja, aqueles cujos nomes constam da Ata de sua organização e fundação.

§ 2º. Casos especiais, não constantes deste artigo, serão decididos pela Igreja em Assembleia Geral.

Art. 7º. Perderá a condição de membro da Igreja, aquele que for desligado por decisão da Assembleia Geral, na hipótese de:

- I. infringir princípios éticos, morais e da boa conduta, defendidos pela Igreja, com fundamento na Bíblia Sagrada;
- II. defender e professar doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;
- III. ausentar-se dos cultos e deixar de participar das atividades eclesiais, por um período de 04 (quatro) meses sem justificativa prévia à secretaria da igreja, o que é suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela Igreja e pela obra que realiza;
- IV. transferir-se para outra igreja;
- V. solicitar desligamento; e
- VI. ter falecido.

§ 1º. Nas hipóteses dos incisos I e II, a Assembleia Geral deliberará sobre o desligamento do membro, mediante parecer, devidamente fundamentado, de uma Comissão Especial por ela eleita.

§ 2º. Quando, de qualquer modo, o membro desligado se julgar injustiçado, terá assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º. Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser concedido àquele que deixar de ser membro da Igreja.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 8º. São direitos dos membros da Igreja:

- I. participar de todas as atividades regulares promovidas pela Igreja;
- II. participar de Assembleia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- III. votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da Diretoria da Igreja;

§ 1º. No caso do inciso II, quando a decisão envolver aspectos legais, os votos dos membros civilmente incapazes não serão computados, exigida orientação prévia do Presidente.

§ 2º. A condição de membro da Igreja é pessoal e intransferível, sob qualquer alegação.

Art. 9º. São deveres dos membros da Igreja:

- I. manter conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- II. exercitar os dons e talentos de que são dotados;
- III. contribuir com dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
- IV. exercer, com zelo e dedicação, os cargos ou funções para os quais forem eleitos;
- V. observar o presente Estatuto, zelando pelo seu cumprimento

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral, constituída pelos membros, é o poder soberano da Igreja, que se reunirá ordinária ou extraordinariamente, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. eleger e exonerar o pastor titular;
- II. aprovar a indicação de pastores auxiliares;
- III. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. eleger as comissões permanentes.
- V. aprovar o orçamento anual;
- VI. apreciar e aprovar os relatórios periódicos e anuais da Diretoria;
- VII. autorizar a alienação e a gravação de bens móveis e imóveis;
- VIII. decidir sobre doação e legado de bens móveis ou imóveis;
- IX. reformar o Estatuto;
- X. aprovar e reformar o Manual de Administração;
- XI. deliberar sobre os assuntos previstos nos arts. 6º e 7º deste Estatuto;
- XII. decidir sobre a mudança de nome e da sede da Igreja;
- XIII. deliberar sobre a dissolução da Igreja; e
- XIV. decidir sobre os casos omissos;

Art. 11. A Igreja reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária, em dia e hora previamente conhecidos no calendário de atividades da Igreja, sendo suas decisões tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

Parágrafo único. O início da reunião ordinária ocorrerá quando atingido o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Igreja, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, sendo suas decisões tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

Art. 12. A Igreja reunir-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente ou por seu substituto legal, ou, ainda, por iniciativa de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Igreja, para decidir sobre assuntos de especial relevância.

§ 1º. Considerar-se-ão assuntos de especial relevância, para efeito deste artigo, os previstos nos incisos I, III, VII, VIII, IX, e XIII, do art. 10.

§ 2º. A reunião ocorrerá preferencialmente aos domingos, devendo ser convocada com antecedência mínima de sete dias, quando será apresentada a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 3º. O *quorum* para o início de reuniões referentes aos assuntos elencados no § 1º, exceto o inciso XIII, será de 1/2 (metade) mais um dos membros da Igreja, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço), em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos da primeira, observando-se os mesmos prazos estabelecidos no § 2º para as convocações seguintes.

§ 4º. As decisões serão tomadas com o mínimo favorável de 2/3 (dois terços) dos votantes presentes à reunião, exceto para aquela que tratar da dissolução da Igreja.

§ 5º. A deliberação sobre a dissolução da igreja será tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Igreja, em duas Assembleias Gerais, convocadas expressamente para esse fim, bem como realizadas com intervalo de três meses, devendo ser dada ampla divulgação e publicidade, inclusive pela imprensa denominacional, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a convocação.

Art. 13. Em qualquer deliberação, o resultado final da votação será fiel e integralmente registrado em ata, que será devidamente assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 14. Na apreciação dos assuntos levados ao plenário da Assembleia Geral, a Igreja adotará as Regras Parlamentares da Convenção Batista Norte-Rio-Grandense.

CAPÍTULO V DO MINISTÉRIO PASTORAL

Art. 15. A administração da Igreja será exercida por uma Diretoria, composta de Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Art. 16. O mandato da Diretoria é de dois anos, exceto o cargo de Presidente, que será exercido pelo Pastor titular, por tempo indeterminado, a juízo da Assembleia Geral.

§ 1º. Os cargos da Diretoria serão exercidos por quaisquer membros da Igreja, civilmente capazes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º. Nenhum membro da Diretoria será remunerado pelas funções que nesta qualidade exerça.

§ 3º. O Pastor titular e auxiliares poderão receber sustento da Igreja pelas funções pastorais e ministeriais exercidas, sem vínculo empregatício, mediante aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 17. As datas para eleição e posse da Diretoria, bem como dos diretores de outros órgãos existentes, serão fixadas no calendário anual da Igreja.

Art. 18. Compete ao Presidente:

- I. superintender as atividades da Igreja;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral;
- III. representar a Igreja ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- IV. participar das reuniões de qualquer ministério ou órgão interno da Igreja, na qualidade de membro *ex-officio*, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- V. assinar, com o Secretário, as atas da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo, após devidamente aprovadas;
- VI. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Tesoureiro ou mediante procuração a ele outorgada;
- VII. assinar pessoalmente, ou mediante procuração, juntamente com o Tesoureiro, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos;
- VIII. apresentar, à Assembleia Geral, relatório periódico e anual das atividades da Igreja;
- IX. tomar decisões, juntamente com a Diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, *ad referendum* da Assembleia Geral; e
- X. cumprir e zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto;

Art. 19. Compete aos Vice-Presidentes, na ordem de eleição, substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências.

Art. 20. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. lavrar e assinar, em livro próprio, as atas das reuniões da Assembleia Geral e de outros órgãos que sejam dirigidos pela Diretoria Administrativa da Igreja;
- II. manter em ordem arquivos, livros, cadastros e fichários da Igreja; e
- III. manter atualizado o rol de membros da Igreja.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos II e III poderão ser executadas por funcionários da Igreja.

Art. 21. Compete ao Segundo Secretário, auxiliar o Primeiro Secretário nas suas atividades e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

Art. 22. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. assinar escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos, juntamente com o Presidente, ou mediante procuração deste;
- II. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presidente ou mediante procuração por este outorgada;
- III. receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja;
- IV. efetuar os pagamentos autorizados pela Igreja;
- V. elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, relatórios financeiros periódicos e anuais.

Art. 23. Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências

CAPÍTULO VI DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 24 – O Conselho Administrativo é constituído pela Diretoria, pelos líderes de ministérios, por representantes de comissões permanentes e outros órgãos internos, a critério da Igreja.

§ 1º. A direção do Conselho Administrativo será exercida pela Diretoria Administrativa.

§ 2º. O Conselho Administrativo se reunirá, periodicamente, para tratar de assuntos relacionados com o planejamento geral, supervisionar os diversos órgãos da Igreja, preparar a pauta da Assembleia Geral Ordinária, além de outras atividades prevista no Manual Administrativo.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. A Igreja elegerá, bienalmente, em Assembleia Geral, um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros civilmente capazes, com as seguintes atribuições:

- I. examinar, periodicamente, os relatórios financeiros, os lançamentos contábeis e recolhimentos legais, oferecendo o competente Parecer para apreciação da Assembleia Geral;
- II. examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e anuais, elaborados pela Tesouraria;
- III. acompanhar a evolução financeira do orçamento e o registro contábil da Igreja;
- IV. opinar, expressa e previamente, sobre a viabilidade técnica, econômica e financeira do orçamento anual a ser encaminhado à Assembleia Geral;
- V. recomendar medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro;
- VI. convocar reunião com a Diretoria para expor a situação financeira da Igreja, quando houver justificada necessidade.

CAPÍTULO VIII DOS MINISTÉRIOS

Art. 26. Para exercer as funções espirituais, a Igreja elegerá um pastor com a necessária formação teológica e doutrinária, que será o seu ministro titular.

Art. 27. Compete ao ministro titular:

- I. superintender as atividades ministeriais e eclesiásticas;
- II. convocar e dirigir as reuniões do Conselho Administrativo e Eclesiástico;
- III. dirigir os atos de culto, podendo delegá-los a outro membro da Igreja;
- IV. participar das reuniões dos ministérios auxiliares e das organizações internas, na qualidade de membro *ex officio*, com direito à palavra e ao exercício do voto;
- V. representar a Igreja nas cerimônias e solenidades públicas e privadas;
- VI. defender, publicamente, e em nome da Igreja, os princípios morais, éticos e religiosos de acordo com as doutrinas da Bíblia Sagrada;
- VII. apresentar relatório anual das atividades ministeriais e eclesiásticas, à Assembleia Geral;
- VIII. recomendar, à Assembleia Geral, a exoneração de ministro auxiliar, ouvida a Diretoria.
- IX. exercer outras funções previstas no Manual de Administração e Eclesiástico.

Art. 28. Para o exercício do ministério em áreas específicas, a Igreja poderá eleger ministros auxiliares.

§1º. As áreas de atuação e as atribuições de cada ministro auxiliar, bem como sua forma de indicação e eleição, serão regulamentadas no Manual de Administração e Eclesiástico.

§2º. Os ministros auxiliares poderão ser remunerados, em razão das funções eclesiásticas que exerçam.

CAPÍTULO IX DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 29 – A Receita da Igreja é constituída por dízimos, ofertas e contribuições voluntárias, entregues por membros e não membros, em ato de fé, destinados à manutenção das atividades ministeriais, eclesiásticas e administrativas, sendo vedada a sua restituição ou reivindicação por terceiro, sob qualquer alegação.

Parágrafo único. Para os efeitos contábeis, o exercício social e fiscal encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

Art. 30 – O Patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito.

§ 1º A Igreja poderá receber, mediante decisão da Assembleia Geral, doações e legados de procedência compatível com os seus princípios, que deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos.

§ 2º A Igreja só responderá com seus bens pelos compromissos assumidos por expressa autorização da Assembleia Geral ou em decorrência de previsão legal.

§ 3º A Diretoria e os demais membros, individualmente, não terão qualquer direito sobre a receita e o patrimônio da Igreja.

§ 4º Em hipótese alguma a Igreja responderá por qualquer obrigação de seus membros.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 31. A Igreja só poderá ser dissolvida, por decisão da Assembleia Geral, quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, com as suas finalidades.

§ 1º A dissolução da Igreja só poderá acontecer, nos termos do § 5º, do art. 12.

§ 2º Na hipótese de dissolução da igreja, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de eventuais deduções do passivo, será destinado à Convenção Batista Norte-Riograndense ou à entidade denominacional que venha a sucedê-la.

§ 3º Se, no momento da dissolução da igreja, inexistir Convenção Batista Norte Riograndense ou entidade denominacional que a suceda, o remanescente do patrimônio será destinado, por deliberação dos membros, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO XI DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS

Art. 32. Caso ocorram divergências que causem divisões entre os membros da Igreja, no tocante às práticas eclesiásticas e às doutrinas batistas, como expostas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, os bens patrimoniais ficarão na posse, domínio e administração do grupo que permanecer fiel às mencionadas práticas e doutrinas, mesmo que seja constituído pela minoria.

Parágrafo único. Além do direito ao uso exclusivo do nome "Igreja Batista Dunas", o grupo de que trata o caput deste artigo terá, também, as seguintes prerrogativas:

I. permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiásticas e administrativas;

II. eleger nova Diretoria, se for o caso;

III. exercer todos os direitos e prerrogativas previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 33. Configurada qualquer das hipóteses prevista no *caput* do art. 32, o julgamento do litígio será feito por um Concílio Decisório, constituído de 15 (quinze) pastores indicados pela Convenção, através do seu órgão representativo.

Parágrafo único. O Concílio Decisório será criado mediante exposição, devidamente fundamentada e encaminhada ao órgão de representação da Convenção.

Art. 34. O processo de instrução e julgamento terá início no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a exposição chegar à Convenção.

§ 1º. Na sua primeira reunião o Concílio Decisório elegerá o Presidente e dois secretários para os devidos fins.

§ 2º. O Concílio Decisório poderá realizar suas reuniões na sede da Igreja ou fora dela.

§ 3º. As decisões do Concílio são irrecorríveis, entrando em vigor imediatamente.

§ 4º. O grupo que, de qualquer maneira, se opuser ao processo aqui estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 35. O Concílio Decisório terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que tenha sido constituído, a fim de apurar os fatos e proferir a decisão final.

Parágrafo único. No processo de apuração dos fatos e tomada de decisões, o Concílio Decisório fará o uso das provas em direito admitidas.

Art. 36. Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, o grupo infiel não poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. alienação, por venda ou de outra forma, bem como oneração total ou parcial do patrimônio da Igreja;
- II. desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja;
- III. reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo;
- IV. mudança da sede;
- V. alteração do nome da Igreja.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A Diretoria e os demais membros da Igreja, individualmente, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas, bem como não terão qualquer direito sobre sua receita e seu patrimônio.

Parágrafo único. Não haverá solidariedade da Igreja quanto às obrigações contraídas por outras igrejas ou instituições denominacionais.

Art. 38. A Igreja não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 40. A Igreja adotará um Manual Eclesiástico ou Regimento, para regulamentar as normas estatutárias e a organização eclesial.

Art. 41. O presente artigo, bem como os artigos 2º, 3º, 12, § 5º, 31 e seus §§, 32 e seu parágrafo, 33, 36, só poderão ser alterados, derogados ou revogados, mediante homologação da Convenção, através de seu órgão representativo ou, na sua falta, pelo Conselho Geral da Convenção Batista Brasileira.

Art. 42. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua averbação no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, só podendo ser reformado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 12.

Na forma do § 2º, art. 1º, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, o presente ato constitutivo foi visado pelo Advogado ARTHUR FONSECA LOPES, OAB/RN Nº 19.291, CPF Nº 110.770.474-01, a seguir firmado:

Natal, 09 de janeiro de 2022

ARTUR ISAAC LEITE NETO
Pastor Presidente
CPF 035.531.654 – 48

ARTHUR FONSECA LOPES
Advogado | OAB/RN Nº 19.291
CPF 110.770.474 - 01